



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.015, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

"Fixa o valor mínimo por m² de mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, -
Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 84 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam aprovados, para vigorar no mês de maio de 1.989, os valores constantes de tabela abaixo, correspondentes aos preços, por metro quadrado, para cálculo do valor mínimo de mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

(1) USO DA CONSTRUÇÃO	TIPOS DE ACABAMENTO Preços em Ncz\$			
	LUXO	PRIMEIRA	MÉDIO	ECONÔMICO
RESIDÊNCIA	90,00	74,00	60,00	40,00
APARTAMENTO	74,00	60,00	43,00	--
ESCRITÓRIO	67,00	54,00	43,00	--
COMERCIAL	60,00	51,00	43,00	40,00 (2)
INDUSTRIAL	61,00	56,00	52,00	45,00 (2)

Nota:- (1) Uso Misto: Considerar o uso da área preponderante.

(2) Valor aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.

Artigo 2º - Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento'



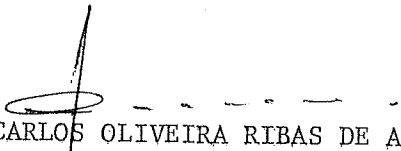
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

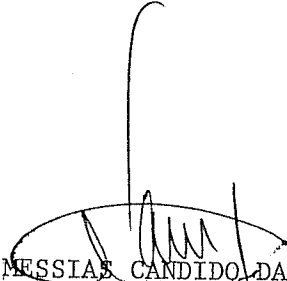
de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 24 de abril de 1.989.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Diretor Administrativo
Em Exercício